



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1015/79

*Orçamento*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Salto, para o triênio de 1980/1982, constituído pelos anexos integrantes desta lei é elaborado na forma dos Atos Complementares 46 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em R\$ 182.790.000,00 (cento e oitenta e dois milhões setecentos e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimado no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1980/1982, são assim distribuídos:

| <u>DESPESAS DE CAPITAL:</u> | 1980              | 1981              |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|
|                             | R\$ 44.000.000,00 | R\$ 59.260.000,00 |
|                             | 1982              |                   |
|                             | R\$ 79.530.000,00 |                   |

Artigo 3º - As despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesa, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| <u>A - POR FUNÇÕES :</u>                | 1980                 |
|-----------------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa .....                  | 150.000,00           |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | 1.100.000,00         |
| 05 - Comunicações .....                 | 100.000,00           |
| 08 - Educação e Cultura .....           | 5.850.000,00         |
| 10 - Habitação e Urbanismo .....        | 6.900.000,00         |
| 13 - Saúde e Saneamento .....           | 29.200.000,00        |
| 16 - Transportes .....                  | 700.000,00           |
|                                         | <u>44.000.000,00</u> |

| <u>A - POR FUNÇÕES :</u>                | 1981         |
|-----------------------------------------|--------------|
| 01 - Legislativa .....                  | 200.000,00   |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | 2.650.000,00 |
| 05 - Comunicações .....                 | 1.300.000,00 |



(Lei nº 1015/79 - Fl.2)

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| 08 - Educação e Cultura .....    | 2,910,000,00         |
| 10 - Habitação e Urbanismo ..... | 9,900,000,00         |
| 13 - Saúde e Saneamento .....    | 40,800,000,00        |
| 16 - Transportes .....           | <u>1,500,000,00</u>  |
|                                  | <u>59,260,000,00</u> |

A - POR FUNÇÕES:

|                                         |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|
|                                         | 1.982                |
| 01 - Legislativa .....                  | 250,000,00           |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | 3,400,000,00         |
| 05 - Comunicações .....                 | 1,500,000,00         |
| 08 - Educação e Cultura .....           | 1,280,000,00         |
| 10 - Habitação e Urbanismo .....        | 12,800,000,00        |
| 13 - Saúde e Saneamento .....           | 57,800,000,00        |
| 16 - Transportes .....                  | <u>2,500,000,00</u>  |
|                                         | <u>79,530,000,00</u> |

B - POR PROGRAMAS:

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
|                                          | 1.980                |
| 07 - Administração .....                 | 1,250,000,00         |
| 22 - Telecomunicações .....              | 100,000,00           |
| 42 - Ensino de 1ª Grau .....             | 500,000,00           |
| 46 - Educação Física e Desportos .....   | 5,200,000,00         |
| 48 - Cultura .....                       | 150,000,00           |
| 58 - Urbanismo .....                     | 5,600,000,00         |
| 60 - Serviços de Utilidade Pública ..... | 1,300,000,00         |
| 75 - Saúde .....                         | 28,200,000,00        |
| 76 - Saneamento .....                    | 1,000,000,00         |
| 88 - Transportes .....                   | <u>700,000,00</u>    |
|                                          | <u>44,000,000,00</u> |

*[Handwritten signature]*

B - POR PROGRAMAS :

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
|                                          | 1.981                |
| 07 - Administração .....                 | 2,400,000,00         |
| 08 - Administração Financeira .....      | 450,000,00           |
| 22 - Telecomunicações .....              | 1,300,000,00         |
| 42 - Ensino de Primeiro Grau .....       | 700,000,00           |
| 46 - Educação Física e Desportos .....   | 2,000,000,00         |
| 48 - Cultura .....                       | 210,000,00           |
| 58 - Urbanismo .....                     | 4,400,000,00         |
| 60 - Serviços de Utilidade Pública ..... | 5,500,000,00         |
| 75 - Saúde .....                         | 35,500,000,00        |
| 76 - Saneamento .....                    | 5,300,000,00         |
| 88 - Transportes .....                   | <u>1,500,000,00</u>  |
|                                          | <u>59,260,000,00</u> |



13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 1015 - Fl.3)

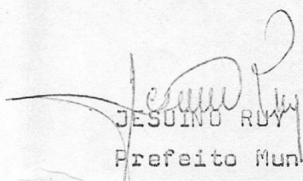
| <u>B. - POR PROGRAMAS:</u>              | 1.982               |
|-----------------------------------------|---------------------|
| 07 - Administração .....                | 3.400,000,00        |
| 08 - Administração Financeira .....     | 250,000,00          |
| 22 - Telecomunicações .....             | 1.500,000,00        |
| 42 - Ensino de 1º Grau .....            | 1.000,000,00        |
| 48 - Cultura .....                      | 280,000,00          |
| 58 - Urbanismo .....                    | 6.000,000,00        |
| 60 - Serviços de Utilidade Pública..... | 6.800,000,00        |
| 75 - Saúde.....                         | 50.800,000,00       |
| 76 - Saneamento.....                    | 7.000,000,00        |
| 88 - Transportes.....                   | <u>2.500.000,00</u> |
|                                         | 79.530.000,00       |

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em decorrência da alteração da receita, serem enviados novos suprimentos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta lei.

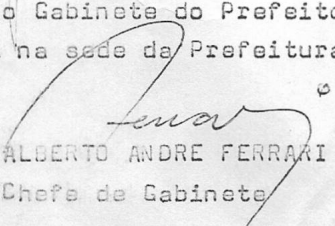
§ Único - As importâncias dos exercícios de 1.981 e 1.982 estimadas a preços de 1.979 serão corrigidas metaficamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
Em 21 de novembro de 1979.

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

  
ALBERTO ANDRE FERRARI  
Chefe de Gabinete